



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.255/99

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e autoriza vender com os incentivos da Lei nº 1.133/97, imóvel que mede 4.254,60 metros quadrados, situado no Jardim Morumbi, subdivisão do lote nº 33-C, destacado dos lotes nºs 33, 34, 34-B e 34-C, da Gleba Patrimônio Cambé, à Empresa W & R – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica desafetado de uso público e autorizado a vender à Empresa W&R – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o imóvel constituído pela Quadra nº 09, com área de 4.254,60 metros quadrados, situada no Jardim Morumbi, subdivisão do lote 33-C, destacado dos lotes nºs. 33, 34, 34-B e 34-C, da Gleba Patrimônio Cambé.

ART. 2º.- A presente venda tem como objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º, do Art. 3º, da Lei nº 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 1.500,00m²;
- III- a empresa fica isenta de pagamento do IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 150 empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º.- A Empresa W & R – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 1.500,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º.- Decorrido o prazo autorizado na forma de Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data de lavratura da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé, com a respectiva devolução de quantias pagas a título de compra do imóvel independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 5º.- O Preço da venda será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas, e sobre elas juros iguais à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de abril de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 08/1999.

Autor: Executivo Municipal.